



**Comissão de Defesa Nacional**

---

Relatório Final

Petição n.º 193/XIV/2

**Autor do Relatório:**

Manuel dos Santos Afonso (PS)

N.º de assinaturas: 4079

---

Uso de Boina com farda n.º 1 para militares do Exército

**1º Peticionário: Sérgio Alexandre Gomes da Silva**



## Comissão de Defesa Nacional

---

### ÍNDICE

**PARTE I – NOTA PRÉVIA**

**PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO**

**PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO**

**PARTE IV- OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

**PARTE V- CONCLUSÕES E PARECER**

**PARTE VI- ANEXOS**



## Comissão de Defesa Nacional

---

### PARTE I – NOTA PRÉVIA

A presente petição, subscrita por 4079 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 19 de janeiro de 2021, através do sistema de receção eletrónico de petições. Foi remetida em 20 de janeiro de 2021, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Fernando Negrão, à comissão de Defesa Nacional, competente para apreciação da matéria desta iniciativa.

Assim, considerando o cumprimento dos devidos requisitos formais, foi distribuída em reunião ordinária da Terceira Comissão, realizada em 10 de fevereiro de 2019, tendo sido nomeado como Relator o Deputado autor deste Relatório.

### PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

De acordo com o texto da iniciativa dos 4026 cidadãos subscritores, é solicitada a reversão de uma disposição constante da Portaria n.º 345/2019, de 2 de outubro, que aprova o Regulamento de Uniformes do Exército.

Os signatários alegam que *«não se percebe, que o Exército queira de uma maneira injustificada, quebrar uma tradição com 65 anos (no caso dos paraquedistas)»,* que *«usam Boina Verde desde a sua criação em 1955».* Atestam ainda que o *«historial das suas Forças Especiais assenta muito no uso de símbolos e distintivos que ressalvam esse mesmo estatuto de "especial" e alimentam a mística própria do ser diferente».*

Os peticionários consideram assim que é, desta forma, quebrada uma tradição com 65 anos, mencionando especificamente o caso das Forças Especiais Paraquedistas, e consideram também que esta ação de uniformização, que

### **Comissão de Defesa Nacional**

consideram injustificada, não traz benefícios ao Ramo, e que pode reforçar a escassez de jovens que prestam serviço nas Forças Armadas.

A disposição em causa, cuja alteração é solicitada pelos signatários, consta do Anexo I, Quadro III - Uniforme N.º 1 (Representação), e prevê que todos os Oficiais e Sargentos quando em utilização do Uniforme N.º 1 façam uso do boné em vez da boina nas ocasiões previstas pelo Regulamento para a utilização daquele Uniforme, não estando prevista exceção para Oficiais e Sargentos das Forças Especiais.

### **PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO**

De acordo com a documentação disponibilizada pelos serviços da Assembleia da República, a petição foi subscrita por 4026 cidadãos.

O seu objeto está especificado e o texto inteligível, encontrando corretamente identificado o primeiro peticionário, sendo mencionado o nome completo, o respetivo domicílio e o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP).

Destarte, foi proposta a admissão da petição, constatando-se que a Portaria n.º 345/2019, de 2 de outubro que aprova o Regulamento de Uniformes do Exército, veio substituir o disposto na Portaria 254/2011, de 30 de junho, que aprova o Regulamento de Uniformes dos Militares do Exército, e que previa, nas subalíneas da alínea h) do n.º 11 do artigo 44º a utilização da Boina com o Uniforme N.º 1, especificando as cores utilizadas pelas diferentes Forças Especiais.

A título de enquadramento, acrescenta-se que o Regulamento de Uniformes do Exército aprovado pela Portaria n.º 345/2019, de 2 de outubro, na alínea d) do



### **Comissão de Defesa Nacional**

artigo 12º, prevê a utilização da boina respetiva para militares com a especialidade de comandos, operações especiais e paraquedista apenas em unidades, forças constituídas e cerimónias específicas das referidas especialidades.

Sublinha-se, por fim, que o mesmo Regulamento dispõe, no artigo 43º, que casos omissos e as dúvidas suscitadas na sua interpretação e aplicação, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por despacho do General Chefe do Estado-Maior do Exército.

#### **Audição dos Peticionários:**

Em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, no dia 30 de junho de 2021, realizou-se, em sede de Comissão de Defesa Nacional, a audição dos 1.ºs subscritores, disponível em:

[http://media.parlamento.pt/www/XIVLEG/SL2/COM/03\\_CDN/CDN\\_GT\\_A/CDN\\_GT\\_A\\_20210630\\_VC.mp3](http://media.parlamento.pt/www/XIVLEG/SL2/COM/03_CDN/CDN_GT_A/CDN_GT_A_20210630_VC.mp3)

#### **PARTE IV – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

Sendo de elaboração facultativa, conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, o Deputado relator do presente Relatório Final reserva, nesta sede, a sua posição sobre a Petição em apreço.

## Comissão de Defesa Nacional

### PARTE V- CONCLUSÕES E PARECER

Face ao exposto, a Comissão de Defesa Nacional conclui e é de parecer que:

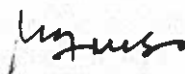
- a) A Petição n.º 193/XIV/2.<sup>a</sup> - *Uso de Boina com farda n.º 1 para militares do Exército*, foi objeto de apreciação pela Comissão de Defesa Nacional, nos termos do presente relatório;
- b) O objeto da Petição n.º 193/XIV/2.<sup>a</sup> é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os peticionários e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, tendo, por isso, sido deliberada a sua admissão;
- c) Considerando que a Petição é subscrita por mais de 100 cidadãos, a Comissão de Defesa Nacional deliberou a nomeação de relator, em conformidade com o n.º 5 do artigo 17.º da RJEDP;
- d) Dado o número de peticionários, 4026 subscritores, procedeu-se à sua audição, obrigatória, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º do RJEDP, tendo-se realizado no dia 30 de junho de 2021.
- e) Não havendo outra diligência útil, deve ser dado conhecimento da Petição n.º 193/XIV/2.<sup>a</sup> - *Uso de Boina com farda n.º 1 para militares do Exército* e do presente relatório ao Senhor Presidente da Assembleia da República, em conformidade com o n.º 12 do artigo 17.º da RJEDP, assim como aos grupos parlamentares, ao Governo e ao Exército, para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada de medidas que entenderem como pertinentes, e também aos peticionários, conforme disposto nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RJEDP.

**Comissão de Defesa Nacional**

---

Palácio de São Bento, 03 de novembro de 2021

**O deputado relator**



**(Manuel dos Santos Afonso)**

**O presidente da Comissão**



**(Marcos Perestrello)**

**PARTE VI - ANEXOS**

- Texto da Petição
- Nota de Admissibilidade